



Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Fortaleza, 22 de Fevereiro de 2010 - ANO III- Nº 216

CLIPPING JURIDICO & CORPORATIVO

As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.

Tributário: Valores podem ser usados para pagar qualquer imposto federal

STJ autoriza compensação com créditos de PIS e Cofins

VALOR ECONÔMICO (ADRIANA AGUIAR) - A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou o entendimento de que é possível fazer a compensação de créditos do PIS e da Cofins com débitos - vencidos e a vencer - de qualquer tributo federal, como o Imposto de Renda (IR). Por unanimidade, os ministros entenderam, no entanto, que a compensação só pode ser feita se na época do ajuizamento da ação estivesse em vigor lei que permitisse a operação. Para os ministros, não há importância o teor da lei em vigor na época em que foi gerado o crédito. Por ter efeito de recurso repetitivo, os tribunais regionais federais (TRFs) devem seguir o posicionamento da Corte. Com a decisão, as empresas com ações judiciais sobre o tema, de acordo com advogados, terão um desfecho mais rápido no Judiciário.

A discussão foi aberta por causa das inúmeras mudanças legislativas sobre os critérios para a compensação tributária. A Lei nº 8.383, de 1991, limitava a compensação entre tributos da mesma espécie - PIS com PIS, por exemplo. Depois, a Lei nº 9.430, de 1996, permitiu a compensação de tributos distintos, que dependia de autorização prévia da Receita Federal. Em 2002, a Lei nº 10.637 passou a possibilitar a compensação de tributos administrados pela Receita, mediante a entrega de uma declaração. Cinco anos depois, a Lei nº 11.457 vedou a compensação de créditos federais com débitos previdenciários.

A empresa que teve o recurso julgado pelo STJ é do setor imobiliário. Ela ajuizou a ação em 2005 para obter o direito à compensação. De acordo com o voto do ministro relator, Luiz Fux, na época do ajuizamento da demanda estava em vigor a Lei nº 9.430, com as alterações da Lei nº 10.637, "sendo admitida a compensação entre quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, independentemente do destino de suas respectivas arrecadações".

De acordo com o advogado Alexandre Siciliano, do escritório Lacaz Martins, Halembeck, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri Advogados, que representa a empresa no processo, o STJ vinha decidindo nesse sentido repetidamente. "Com a decisão, os recursos especiais com essa discussão sequer subirão ao STJ, desafogando o tribunal e facilitando a vida das empresas", afirma. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou que não recorre mais nesses casos.

Há quem discorde, no entanto, do entendimento do STJ. O advogado Adolpho Bergamini, do escritório Martins, Chamon e Franco Advogados e Consultores, por exemplo, defende que deveria valer a lei vigente na época da compensação. "Assim, sobrevindo nova legislação, valeria esta", argumenta. Mas há também quem usará a decisão para tentar compensar o crédito tributário com débito de contribuição previdenciária. Para a advogada Luciana Mazza, do escritório Mazza e Palópoli Advogados, como o relator fala em "independentemente da destinação", haveria a possibilidade de realizar a operação, apesar da vedação prevista

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

na Lei nº 11.457. "Com a unificação, a contribuição previdenciária passou a ser também administrada pela Receita Federal", diz.

Para acelerar a compensação, o advogado Eduardo Botelho Kiralyhegy, do escritório Negreiro, Medeiros & Kiralyhegy Advogados, explica que a empresa, com o posicionamento do STJ, não precisa esperar por uma decisão judicial. O contribuinte pode quitar o que deixou de pagar e posteriormente exigir a compensação administrativamente. "Basta que, ao fazer a compensação, aplique a lei em vigor na época do ajuizamento da ação", afirma. Mas é preciso colocar tudo na ponta do lápis porque, nesse caso, o contribuinte deverá recolher, no ato, o que deixou de pagar acrescido de multa de 20%. "E se já tiver sido autuado, deverá pagar ainda a multa de ofício de 75%", diz Kiralyhegy.

Decisões judiciais suspendem terceirizações

VALOR ECONÔMICO (LUIZA DE CARVALHO) - Decisões do Poder Judiciário têm impedido empresas da área de telefonia de terceirizar parte de suas atividades. No mais recente julgamento, a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) reconheceu o vínculo empregatício de um trabalhador terceirizado com a Telemar (hoje Oi) na função de instalador de linhas telefônicas. Em todo o país, há inúmeras ações civis públicas propostas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e ações individuais ajuizadas por trabalhadores contra a terceirização nas empresas de telefonia nos ramos de call center, instalação e manutenção de linhas. O tribunal superior ainda não bateu o martelo sobre a questão, mas as últimas decisões - tanto do TST quanto dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) - indicam que as empresas de telefonia estão perdendo a batalha.

A mesma discussão judicial atinge também as concessionárias de energia. O setor, porém, já conta com um posicionamento mais firme do TST. No ano passado, a Seção de Dissídios Individuais I (SDI), que uniformiza as decisões do tribunal, entendeu que a concessionária Centrais Elétricas de Goiás (Celg) não poderia terceirizar as atividades de construção e reforma de redes de energia elétrica.

A Súmula nº331 do TST determina que a contratação de trabalhadores por outra empresa é legal apenas em atividades-meio do tomador, como os serviços de vigilância e de conservação e limpeza. As empresas argumentam que a Lei Geral de Telecomunicações autoriza a terceirização em atividades consideradas "inerentes" aos seus setores. O problema é a interpretação que se dá à expressão. Para as empresas do ramo, isso incluiria os serviços de instalação de linhas, manutenção e call center. Mas para o MPT, esses setores não poderiam ser terceirizados, por serem atividades-fim.

No caso julgado na semana passada pelo TST, a 4ª Turma, reconheceu o vínculo empregatício de um empregado terceirizado com a Oi, na função de instalador e reparador de linhas telefônicas. Para o ministro Barros Levenhagen, relator do processo, a atividade não poderia ser terceirizada, pois está entre as atividades permanentes e finalísticas da empresa. Atualmente, a Oi possui 29 mil trabalhadores diretos e 110 mil indiretos por meio das prestadoras de serviço.

Segundo o advogado da Oi, José Alberto Couto Maciel, em razão da Lei Geral das Telecomunicações, a Súmula nº331 não poderia ser aplicada ao setor. "A terceirização é necessária para garantir a segurança do sistema de telefonia, desde que foi privatizado", diz. Segundo ele, a Telemar/Oi responde a cerca de 500 processos - individuais e coletivos - do gênero no TST. De acordo com Cesar Rômulo Silveira Neto,

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

superintendente executivo do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (Sinditelebrasil), que reúne cerca de cem empresas, as filiadas estão preocupadas com a gravidade das ações judiciais. A entidade tem "tentado" esclarecer o Poder Judiciário sobre a situação do setor. "O modo de produção mudou e a legislação trabalhista não está condizente com a economia moderna", afirma Neto.

O Ministério Público do Trabalho (MPT), contudo, não aceita os argumentos das telefônicas. "Não acredito que possa acontecer a modernização do trabalho sem assegurar a dignidade do trabalhador", diz Elaine Nassif, procuradora-chefe do Ministério Público de Minas Gerais (MPT-MG). "O terceirizado está sempre em desvantagem em relação ao contratado, trata-se de um trabalho igual com salários desiguais."

No ano passado, o Ministério Público de Minas obteve uma decisão do TRT-MG, em uma ação civil pública movida contra a TIM, que determinou a contratação de todos os trabalhadores do setor de call center no Estado, o que significa pelo menos cinco mil funcionários. A empresa recorreu ao TST. Este ano, outra ação foi proposta pelo MPT do Distrito Federal, com o objetivo de acabar com a terceirização no call center da TIM em todo país. Procurada pelo **Valor**, a TIM preferiu não se manifestar. A Oi informou que a matéria é ainda controversa no TST. A empresa diz que adota rigorosos critérios para a seleção de suas prestadoras de serviços e que exige a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Membro de conselho fiscal de sindicato não tem estabilidade

NOTÍCIAS TST (AUGUSTO FONTENELLE) - Integrante do conselho fiscal de sindicato não tem estabilidade, pois não atua em defesa dos direitos da categoria. Com esse entendimento, a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho acatou recurso da Rima Industrial S/A e reformou decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (MG) que havia determinado a reintegração na empresa de sexto membro eleito para essa função.

Embora a CLT limite o número dos membros do Conselho Fiscal em três, o TRT de Minas Gerais entendeu que a autonomia sindical, garantida pela Constituição Federal, daria poderes para o sindicato decidir a quantidade de seus próprios integrantes, no limite do que seria uma "reserva sindical". "Em todo processo de representação legal e democrática também se elegem suplentes em igual número de titulares, visando exatamente a garantia de representatividade", ressaltou a decisão do Regional.

Mesmo com a ressalva de que concorda pessoalmente com o entendimento "da ampla garantia constitucional" no caso, o ministro Maurício Godinho Delgado, relator do processo na Sexta Turma, alegou em sua decisão que "a jurisprudência do TST (OJ 365 da SDI 1) firmou-se no sentido de que o membro de Conselho Fiscal de Sindicato, por não representar ou atuar na defesa dos direitos da categoria respectiva, limitando-se à fiscalização da gestão financeira do sindicato (art. 522, §2º, da CLT), não tem direito à estabilidade prevista no art. 543, §3º, da CLT".

A Sexta Turma restabeleceu a sentença de primeiro grau, que havia negado a estabilidade do trabalhador e, conseqüentemente, a sua reintegração à empresa, com efeitos a contar a partir data da publicação dessa decisão, para não desrespeitar as "situações sociais" e "decisões jurídicas então vigentes". (RR-3068200-50.2002.5.03.0900)

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Ausência de sindicato impede pagamento de honorários advocatícios assistenciais

NOTÍCIAS TST (AUGUSTO FONTENELLE) - Em julgamento na Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A – Escelsa conseguiu reverter decisão que lhe obrigava a pagar honorários a advogados de ex-empregados que são parte contrária a ela em processo trabalhista. Ao acatar recurso da empresa, os ministros entenderam que só pode haver esse tipo de condenação quando a outra parte for assistida por sindicato, o que não era o caso. A decisão reformou julgamento do Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região (ES) que, ao manter entendimento do juiz de primeiro grau, condenou a empresa a pagar 15% do valor final da causa como “honorários advocatícios assistenciais”. “Os honorários são devidos com base no artigo 20 do Código de Processo Civil, que encerra o princípio da sucumbência (a parte que perdeu paga o advogado da outra parte) e, ainda, por força dos artigos 1º, I, e 22 da Lei 8.906/94, em perfeita consonância com o art. 133 da Constituição Federal”, concluiu o TRT.

No entanto, o ministro Augusto Cesar de Carvalho, relator do processo na Sexta Turma, deixou claro que, de acordo com a jurisprudência do TST (súmulas 219 e 319 e OJ 305-SDI 1), só existe a obrigação do pagamento desse tipo de honorários com dois requisitos: “comprovação de hipossuficiência (ausência de condições financeiras) e assistência sindical”. Como no caso do processo os trabalhadores eram representados por advogados particulares, os ministros decidiram acatar o recurso da ESCELSA e retiraram da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. (RR-141400-91.200.5.17.005)

PT decide apoiar redução de jornada de trabalho para 40 horas semanais

FOLHA ONLINE (GABRIELA GUERREIRO) - Em meio ao embate entre empresários e centrais sindicais sobre a redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais, o PT decidiu nesta sexta-feira apoiar formalmente a mudança caso vença a disputa para a Presidência da República nas eleições de outubro.

Os delegados reunidos no congresso nacional da legenda incluíram na resolução com diretrizes para um futuro governo petista a defesa da jornada de 40 horas semanais.

Inicialmente, o texto previa apenas a "construção de consenso" para a jornada de 40 horas. Os petistas, porém, modificaram a resolução para que o partido tenha o "compromisso com defesa de jornada de 40 horas semanais" caso se mantenha no poder federal.

A discussão sobre a redução da jornada de 44 para 40 horas semanais está na Câmara. As centrais sindicais pressionam o presidente da Casa, Michel Temer (PMDB-SP), para colocar a PEC (proposta de emenda constitucional) com a mudança em pauta. Sem consenso, Temer --indicado para vice de Dilma-- chegou a propor uma redação alternativa com redução de jornada de 44 horas para 42 horas semanais. Ainda não há acordo para a votação do texto original, nem mesmo o alternativo.

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Ao mesmo tempo em que a inclusão do tema aproxima Dilma dos movimentos sindicais e da militância petista, a redução de jornada pode prejudicar o diálogo do PT com a classe empresarial, que resiste à mudança.

O apoio do partido às 40 horas semanais está na resolução com as diretrizes para o eventual governo Dilma. O texto foi aprovado nesta sexta-feira durante congresso nacional do PT, mas ainda está sujeito a mudanças com a apresentação de emendas ao documento. As diretrizes do programa de governo do PT serão as propostas apresentadas aos demais partidos que vão integrar a chapa de Dilma na corrida presidencial. Com base no documento, o PT e as legendas aliadas vão montar o futuro programa de governo da coalizão, caso Dilma seja eleita.

Os petistas também incluíram, na resolução, a defesa da reforma tributária com ênfase na taxaçoão sobre grandes fortunas. O texto mencionava apenas a racionalização do sistema de impostos, mas o partido decidiu incluir a taxaçoão de grandes fortunas para reforçar sua posição a respeito do tema.

Admissão imediata por empresa do mesmo grupo econômico não exige empregador do pagamento das parcelas rescisórias

Notícias TRT - 3ª Região - Pelo entendimento expresso em acórdão da 5ª Turma do TRT-MG, ainda que o trabalhador tenha sido imediatamente admitido por empresa do mesmo grupo econômico da antiga empregadora, as parcelas rescisórias referentes ao contrato anterior são devidas. Adotando esse posicionamento, a Turma modificou a sentença que havia indeferido o pedido de pagamento de verbas rescisórias, sob o fundamento de que houve transferência do empregado para outra empresa do grupo, sem qualquer alteração das condições de trabalho e sem interrupção na prestação de serviços.

Mas, conforme explicou o desembargador José Murilo de Moraes, o reclamante pediu o pagamento das parcelas rescisórias decorrentes da extinção do primeiro contrato de trabalho, em 02.09.07, com base no acordo realizado em outro processo. Nesse acordo, ficou estabelecido que o segundo contrato de trabalho, que durou de 03.09.07 a 13.01.08, foi encerrado por dispensa sem justa causa.

Para o relator, o simples fato de as empresas, ex-empregadoras do reclamante, formarem grupo econômico não leva ao entendimento de que o empregado pode ser transferido de uma para outra sem a rescisão do contrato e pagamento das verbas rescisórias, pois isso causa prejuízo ao trabalhador.

Com esses fundamentos, a Turma deu razão ao recurso do reclamante e determinou que seja incluído na condenação o pagamento das verbas rescisórias relativas ao contrato de trabalho que existiu no período de 26.01.07 a 02.09.07.

Opinião: A regulamentação do SAT

O conceito do FAP é justo. O cálculo oficial, não

CONSULTOR JURÍDICO (RODRIGO BUENO- advogado tributarista do escritório Pereira e Pereira Advogados Associados) - A regulamentação do Seguro de Acidente do Trabalho está parecendo a história de Simão Bacamarte, em 'O Alienista', um personagem criado por Machado de Assis com o intuito de criticar o cientificismo pretensioso de sua época. Trata-se de um sujeito que se valeu da Medicina para tentar provar que a população da sua cidade estava louca e que todos deveriam ser internados no sanatório, o qual ele mesmo construiu, e chamou de 'Casa Verde'.

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

A Previdência Social parece estar impregnada desse mesmo ímpeto científico de Bacamarte. Adotando um modelo rendido à Epidemiologia, a sua tecnocracia está empenhada em provar um absurdo: o trabalho é a principal causa dos problemas de saúde da população brasileira.

As pesquisas oficiais baseiam-se no Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP), cuja 'fórmula esotérica' e de 'entendimento incognoscível', na expressão de Wladimir Martinez, seria capaz de demonstrar essa proposição, segundo o INSS, com 99% de acerto. Os setores trabalhistas comemoram o achado, mas os empresários estão desconfiados. Isto, por causa de um pequeno detalhe: o invento previdenciário provocará um salto na arrecadação.

A Epidemiologia ocupa um papel importante na investigação das causas das doenças, mas neste caso está sendo mal aplicada. Nunca se viu uma generalização em sentido tão extremo quanto a que foi idealizada na fórmula do NTEP. O INSS diz que assumiu a vanguarda mundial na pesquisa das estatísticas de acidentes do trabalho. Entretanto, sabe-se que pesquisas podem ser direcionadas segundo interesses pré-determinados, e, nesses casos, as estatísticas podem provar tudo, exceto a verdade.

A nova regulamentação traz o Fator Acidentário Previdenciário (FAP), cuja equação acentua as inconsistências do NTEP. O conceito do FAP é justo, o cálculo oficial é que não é. O novo fator multiplica as alíquotas de contribuição dentro de um sistema de *bônus x malus*, no qual se admite a redução do tributo em até 50% ou a possibilidade do seu aumento em até 100%. Em linguagem metafísica, isso significa que o Mal vence o Bem de goleada: $Malus 2 \times Bônus 1$, o que é um mau sinal. Então nos perguntamos: Que modelo de incentivo é esse, capaz de *estilingar* a carga fiscal muito mais para cima do que para baixo?

A metodologia, concebida para destravar os incentivos fiscais, veio, ela mesma, repleta de travas. Acontecendo um único acidente grave na empresa, ou havendo muitas demissões (como ocorre em períodos de reestruturação), o incentivo será negado. Paradoxalmente, os acidentes leves, mas que não geram custos ao Estado, entrarão no *fapímetro*, praticamente inviabilizando a percepção de qualquer bônus. Ora, isso não é incentivo, é retaliação fiscal. A metodologia apresenta equívocos na operação do tributo, e uma grave distorção no conceito de extrafiscalidade. Nesses moldes, o FAP está mais para um Fator *Arrecadatório* Previdenciário.

Outra questão preocupante é o fato de que o sistema de informática do INSS foi reconfigurado para superestimar as estatísticas de acidentes do trabalho, colocando a perícia médica numa 'sinuca de bico'. Para diminuir o risco da não aplicação do NTEP, o diagnóstico ocupacional já vai pronto por decreto, bastando ao perito cumprir a tabela. A julgar pelo aumento exponencial das estatísticas de acidentes, tudo indica que o coração do perito-servidor anda batendo mais forte do que o coração do médico-perito.

O cientificismo casuístico dos administradores públicos fica patente diante da proliferação de metodologias sofisticadas, que ao invés de trazer segurança jurídica, estão deixando os empresários aturdidos com tantas mudanças e contradições. Já foram publicadas quatro metodologias nos últimos anos, sem que houvesse um consenso administrativo para sua aplicação. Situação que se agrava quando lembramos que os incentivos à prevenção de acidentes foram aprovados através de Medida Provisória, no ano de 2002, constando na lei o prazo de um ano para a sua implementação.

A complexidade técnica dessas metodologias dá a impressão de que foram idealizadas para não serem entendidas, cabendo aos contribuintes uma submissão jesuítica. Não é tão complicado, com faz parecer o órgão estatal, desenvolver um método capaz de viabilizar os incentivos fiscais.

Ocorre que o aumento da arrecadação através do SAT requer números, grandes números (nº de acidentes, doenças ocupacionais, déficit, etc). Daí a exaltação da epidemiologia, que só trabalha no atacado, e prima pela generalização. Nesta quadra, o Brasil está sendo transformado em uma verdadeira 'Casa Verde' infortunística, candidato a campeão mundial de acidentes do trabalho.

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Questionar essa regulamentação tem implicado em ser chamado de inimigo da saúde do trabalhador, o que é uma bobagem. É uma questão apenas de leitura dos fatos. No caso dos advogados, interpretar a realidade com mais crueza faz parte do seu dever profissional. Verdade que também se aplica a todo o Poder Judiciário.

Assim sendo, queremos concluir dizendo que entendemos que a natureza das coisas compele o Estado a buscar a arrecadação, e o empresário, o lucro. São interesses legítimos e protegidos pela Constituição. Mas se faltar o espírito público a ambos, este impulso degenera em exploração, cada um a seu modo.

Que a segurança nos ambientes de trabalho deve melhorar continuamente, isto é um tema fora de questão. Mas o que se espera da nossa sociedade é que ela esteja emancipada de toda forma de exploração econômica da fraqueza humana, como é o caso de um acidente ou de uma doença, de tal modo que os empresários possam cuidar dos seus rebanhos, sem precisar morrer nas garras do leão.

CNI quer afastar centrais sindicais do licenciamento ambiental

A CNI (Confederação Nacional da Indústria), na qualidade de “amicus curiae” (amigo da corte), pretende unir forças com o Partido Democratas para derrubar a portaria conjunta do Ministério do Meio Ambiente e o do Ibama (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), que cria novas obrigações para os empreendedores e insere as centrais sindicais como entidades participantes do procedimento de licenciamento ambiental. O pedido de ingresso no processo feito pela CNI ainda será analisado pelo relator ministro Marco Aurélio.

OBSERVATÓRIO ECO (ROSELI RIBEIRO) - Na ação direta de inconstitucionalidade ajuizada no STF (Supremo Tribunal Federal) o partido Democratas argumenta que a portaria conjunta MMA/Ibama nº 259/09, viola os princípios da reserva legal, uma vez que as novas regras foram criadas por meio de portaria, ou seja, um ato administrativo, quando deveriam ser criadas através de uma lei federal.

O Partido, também, argumenta que a portaria contraria o princípio da eficiência administrativa, pois inclui entidade estranha à Administração Pública – centrais sindicais – no procedimento administrativo para concessão de licenciamento ambiental, alega o partido.

Pela portaria, o PBA (Programa Básico Ambiental), instrumento fundamental para a obtenção da Licença de Instalação – a ser elaborado pelos empreendedores deve ser obrigatoriamente encaminhado, pelo IBAMA, para a manifestação da central sindical, que está filiada ao sindicato da categoria majoritária no empreendimento.

CNI

Para ingressar na demanda, na qualidade de “amicus curiae”, a CNI argumenta que existe interesse no tema discutido na ação proposta pelo partido político. Afinal, cabe à confederação efetuar a defesa dos direitos e interesse das indústrias, “cujas atividades se sujeitam ao licenciamento ambiental, que inclusive, a depender do porte do empreendimento e do seu potencial impacto no meio ambiente deverão elaborar Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA”.

A CNI argumenta que além das inconstitucionalidades que o autor da ação já apontou as regras impugnadas também violam os princípios constitucionais da impessoalidade e da razoabilidade inseridos na Constituição Federal.

Para a entidade, essa nova obrigação que exige a intervenção das centrais sindicais no procedimento de licenciamento, “irá sim burocratizar ainda mais o já tão moroso processo de licenciamento ambiental, alargando o prazo de análise do pedido de licença e trazendo mais prejuízos ao desenvolvimento do País”.

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Segundo a CNI, a legislação brasileira ambiental “já dispõe de inúmeros instrumentos a disposição das entidades competentes para contestar aspectos que digam respeito à saúde do trabalhador”.

TJ paulista garante uso de marca a banco português

CONSULTOR JURÍDICO (FABIANA SCHIAVON) - A marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade goza de proteção especial, independentemente de estar registrada no Brasil. Partindo deste entendimento, com base no artigo 126 da Convenção de Paris, da qual o Brasil é signatário, a 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo cedeu o direito de exclusividade de marca para a BPN Creditus Brasil, pertencente ao Grupo Banco Português de Negócios.

Em 2004, a empresa brasileira BPN, financeira do Grupo Insinuante e um dos maiores varejistas da Região Nordeste do Brasil, ajuizou ação ordinária contra BPN Creditus Brasil, pertencente ao Grupo Banco Português de Negócios, defendido pelos advogados do escritório **Pinheiro Neto**. Segundo a brasileira BPN, ao nomear a empresa com a mesma sigla, o grupo português invadiu os direitos sobre o termo “BPN” e cometeu concorrência desleal.

Em sentença da 39ª Vara Cível de São Paulo, a empresa brasileira conseguiu que o grupo estrangeiro deixasse de utilizar o termo, inclusive na composição do seu nome empresarial. A ação incluía pedido de indenização por danos morais e materiais, mas este não foi acolhido. De acordo com a sentença, para merecer proteção, nos termos da Convenção da União de Paris, a BPN Creditus deveria ter "notoriedade no país" e atuação local anterior à constituição da BPN Soluções Financeiras.

O grupo português recorreu da decisão, alegando que a marca estava registrada desde 1996 em Portugal e que possuía “status de marca notoriamente conhecida do signo BPN”. Além disso, alegou que a própria sentença de primeira instância previa que a empresa não havia violado o direito de terceiros com o uso da marca ao negar o pedido de indenização. Por outro lado, a empresa brasileira alegou, com base na Lei de Propriedade Industrial, que o grupo português entrou no mercado nacional sabendo que já havia um alto grau de conhecimento da marca BPN no Brasil e aproveitou-se da divulgação.

O Tribunal de Justiça de São Paulo reformou o entendimento da primeira instância em relação à Convenção de Paris. Segundo o desembargador Fabio Quadros, o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) que efetua o registro de marcas dividiu o cadastro por afinidade, justamente para impedir que empresas de ramos semelhantes adotem o mesmo nome ou logomarca. "Indicam, portanto, as provas documentais, que a ré utiliza as letras B, P e N como originária de seu grupo econômico, o Banco Português de Negócios, o que não se dá com relação à autora, originária do 'Grupo IN', de diverso ramo de atividade econômica." Segundo os autos, a empresa brasileira atuava originalmente em comércio varejista e, mais tarde, ampliou seu mercado. Ao contrário da empresa portuguesa, que tem o ramo financeiro como natureza de seu negócio.

Segundo o desembargador Quadros, a prioridade da marca pela empresa portuguesa é justificada pelo artigo 126 da Lei de Propriedade Industrial e do artigo 6º da Convenção da União de Paris. "A marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade nos termos do artigo 6 bis (I), da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, goza de proteção especial, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no Brasil."

Serviço
disponibilizado aos
associados de:

